TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022
LOTE III

Termo de Colaboração que entre si fazem, de um lado, o Município de São José de Ribamar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.351.514/0001-78**, representado pela Sr.ª Secretária Municipal de Educação/ Conceição de Maria Gomes Leite, portadora do CPF nº. 074.914.093-34, considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE**, estabelecida naRua Alceu Amoroso Lima, nº 276, sala 201, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **07.623.123/0001-28**,, através do seu representante legal, o (a) Sr.(a) **GIOVANNI LEAL ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **061.562.473-19**, denominada **CONTRATADA**, observada a Licitação nº 444/2022 e CHAMADA PÚBLICA N° 01/2022, que se regerá tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Federal nº. 8.726/16 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste administrativo a **pactuação com a entidade INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE, Organização da Sociedade Civil, especializada na oferta de serviços de educação, para atuar por meio de gestãocompartilhada com o Secretaria Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação no município de São José do Ribamar, conforme determinação da BNCC**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo VIII, da Convocação Editalícia n° 01/2022, e, Plano de Trabalho vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade, conforme se segue abaixo no orçamento relativo ao exercício de 2022 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

Unidade Orçamentária	05.01 Secretaria Municipal de Educação
Função Programática	12.362.0028.2021 - Aquisição e Monitamento da Merenda Escolar
Fonte de Recursos	1.552.00 - Transferência de Recursos do FNDE - Referentes ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE)
Natureza da Despesa	3.3.50.41 - Contribuições
Unidade Orçamentária	05.02 - Fundo Municipal de Educação
Função Programática	12.361.0036.2063 - Manutenção e Desenvolvimento da Escola; 12.365.0036.2020 - Direção e Coordenação de Docentes; 12.365.0006.1010 12.365.0006.1010 - Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o ensino infantil
Fonte de Recursos	1540.00 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos. 1.541.00 - Transferência do FUNDEB - VAAF; 1.542. - Transparência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Exerc. Corrente
Natureza da Despesa	3.3.50.41 - Contribuições
Unidade Orçamentária	05.03 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Função Programática	12.361.0034.2017 - Manutenção e Desenvolvimento do Projetos para Educação
Fonte de Recursos	1.500.00 - Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa	3.3.50.41 - Contribuições

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global pactuado para o presente contrato é R$ 20.646.000,00 (Vinte milhões e seiscentos e quarenta e seis mil reais), para o período de 12 (doze) meses, a ser repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme execução do cronograma físico financeiro, qual em média orbitará mensalmente o valor de parcelas em referências a sua execução, mediante Solicitação de recurso atestada pelo preposto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

3.2. O repasse será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 5º dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Fatura e respectivo memorial de cálculos, devidamente atestados pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

3.3. Dar-se-á após a entrega da fatura com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.

3.4. Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida junto a instituição bancária.

3.5. A conta bancária do presente ajuste administrativo é a que segue, **Banco 001 (Banco doBrasil) / Ag. 3507-6 / C.C 91.130-5**. Qual deverá ser de uso exclusivo a execução financeira do presente Termo de Colaboração.

3.6. Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.8. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, notodo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.9. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.

3.10. O faturamento correspondente ao presente Termo de Colaboração deverá ser apresentado,pela CONTRATADA, através de Fatura em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Colaboração e da primeira ordem de serviço, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste ajuste administrativo, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ousupressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Colaboração e as supressões resultantes de acordo celebrados entreas partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da

Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.

6.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira, a partir daprimeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas,os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa das Unidades Escolares, incluindo, mas não se limitando:

a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados;
c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Caberá a CONTRATANTE garantir a entidade pactuante todas as condições necessárias para que a operacionalização dos serviços em educação pactuados, sob o regime de gestão compartilhada, ocorra melhor forma possível. Logo, obrigar-se-á o Poder Público em:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A PACTUANTE que incidir nas hipóteses colacionadas no item 9.1.1, deste Termo de Colaboração, desde que devidamente evidenciada e fundamentada, sofrerá, automaticamente, a aplicação de algumas das sanções descritas no item 9.2 deste Termo de Colaboração, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.1.1. São consideradas infrações leves e graves:

a) Falta de merenda escolar e insumos administrativos – Grave;
b) Falta de profissionais, principalmente auxilia de aula e assistente social - Grave.
c) Falta de notificação compulsória pelos profissionais da unidade – Leve;
d) Falta de cumprimento de horário pelos profissionais nas unidades escolares – Grave;
e) Falta de ficha funcional e avaliação de desempenho dos profissionais da unidade – Leve;
f) Falta de organização administrativa, bem como arquivamento indevido de documentos e relatórios sem qualquer forma de arrumação e/ou processo de trabalho para armazenamento – Leve;

g) Falta de Higidez Ambiente e Gerenciamento de Lixo das unidades escolares – Leve;

h) Falta de Alvará Sanitário – Grave.

9.2. A PACTUANTE sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

a) Advertência escrita:

1. Quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
2. Quando cometer infrações leves, por ocorrência, conforme o item 9.1.1 deste Termo de Colaboração;
3. Quando não cumprir quaisquer dos itens do Edital e dos seus Anexos não previstos no item 9.1.1 deste Termo de Colaboração, incluindo as metas quantitativas e qualitativas,conforme avaliação qualitativa a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

b) Multa de:

1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso naexecução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, quando constatadas:
i. Reincidência de infrações leves, por infração, conforme o item 9.1.1 deste Termo de Colaboração;
ii. Ocorrência de infrações graves, por infração, conforme o item 9.1.1 deste Termo de Colaboração;
iii. Não cumprimento de quaisquer dos itens do Edital e dos seus Anexos não previstos no item 9.1.1, deste Termo de Colaboração, após reincidência formalmente notificada pela SEMED, por item, não incluindo neste caso as metas quantitativas e qualitativas;

c) Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

1. Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;
2. Até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para aAdministração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipalquando a pactuante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração;

9.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida areabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PACTUANTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco)dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

9.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender dograu da infração cometida pela PACTUANTE e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

9.7. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da PACTUANTE por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à PACTUANTE no prazo máximo de 48 (quarentae oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à PACTUANTE.

9.9. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo PACTUANTE.

9.10. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 167, incisos I a XXI da Lei Estadual nº 9433/05, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município de São José do Ribamar, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

10.3. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

11.1. A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU SUB-CONTRATAÇÃO.

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

13.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

14.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizandocomo renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O acompanhamento da execução do contrato será realizado por preposto indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

16.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São José do Ribamar, Estado do Maranhão, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

São José do Ribamar, 27 de maio de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

GIOVANNI LEAL ARAÚJO
INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Gabrielle Pinheiro Machado

Nome: Gabrielle Pinheiro Machado
CPF: 607.844.203-19

Hellen Keith Azevedo

Nome: Hellen Keith Azevedo
CPF: 981.607.703-59

Extratos de Termos de Colaboração Lote III

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 047/2022 - SEMED. REF.: Processo nº 444/2022 - oriundo da Chamada Pública nº 01/2022/CELICC/PMSJR-MA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, CNPJ nº 06.351.514/0001-78, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO NORDESTE CNPJ/MF sob nº 07.623.123/0001-28. OBJETO: pactuação com entidade da Sociedade Civil, especializada na oferta de serviços de educação, para atuar por meio de gestão compartilhada com o Secretaria Municipal de Educação na efetivação da política pública em educação no município de São José do Ribamar. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: As partes têm, entre se e publicamente, justo e acordado celebrar o termo de colaboração conduzindo-se tal nos termos do Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Federal nº. 8.726/16 e demais normas pertinentes à espécie. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução será contado a partir da data de assinatura deste termo e terminará em vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993. DO PREÇO: Valor global de R$ 20.646.000,00 (Vinte milhões e seiscentos e quarenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária 05.01 Secretaria Municipal de Educação; Função Programática 12.362.0028.2021 - Aquisição e Monitamento da Merenda Escolar; Fonte de Recursos 1.552.00 - Transferência de Recursos do FNDE - Referentes ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições. Unidade Orçamentária 05.02 - Fundo Municipal de Educação: Função Programática 12.361.0036.2063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola: 12.365.0036.2020 - Direção e Coordenação de Docentes: 12.365.0006.1010 12.365.0006.1010 - Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para o ensino infantil; Fonte de Recursos 1540.00 - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos. 1.541.00 - Transferência do FUNDEB - VAAF; 1.542. - Transparência do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Exerc. Corrente Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições; Unidade Orçamentária 05.03 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Função Programática 12.361.0034.2017 - Manutenção e Desenvolvimento do Projetos para Educação; Fonte de Recursos 1.500.00 - Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições. SIGNATÁRIOS: Conceição de Maria Gomes Leite – Secretária Municipal de Educação, CONTRATANTE. E GIOVANNI LEAL ARAUJO. CONTRATADO. São José de Ribamar, 30 de maio de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022-SEMPAF. REF.: Processo nº 598/2021-SEMPAF. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR** (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF. **CONTRATADA: C MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME** (CNPJ nº 07.133.984/0001-28). **OBJETO**: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens corporativas, incluindo emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais, conforme Termo de Referência (ANEXO I) do Edital, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinente à espécie. **VIGÊNCIA/VALOR**: O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças– SEMPAF, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.01 – Sec. Mun. de Planejamento, Administração e Finanças; Função Programática: 04.122.0099.2112.0000 – Encargos Administrativos do Município; Categoria Econômica: 3 3 90 33 e 3.3.90.33.01 – Passagens para o País; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não vinculados de Impostos. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 23 de maio de 2022. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF, pelo **CONTRATANTE** e C MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, pela **CONTRATADA**. Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SACOP/TCE relativos ao presente contrato – SEMPAF.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022-CELICC/PMSJR

PREGÃO PRESENCIAL N º 0052/2021-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1569/2021-SEMED **VIGÊNCIA:** 12 MESES

ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S): Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Empresa:	A M L D MENDONÇA LTDA		
CNPJ:	38.306.897/0001-59		
Endereço:	Rua Senador João Pedro, n. 223, Bairro Fabril, São Luís –MA. CEP 65.025-790.		
E-mail:	malhariaberithvendas@outlook.com	**Fone:**	(98) 3246 3448
Representante Legal:	Maria Marcia Lima de Mendonça Costa		
CPF:	270.605.433-68	**RG:**	127894819995 GEJUSPC MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD	VLR UNIT R$	VLR TOTAL R$
I	UNIFORME (JALECO) PARA PROFESSORES DA REDE DE ENSINO JALECO unissex manga longa, 33% algodão e 67% poliéster, bolso superior direito, etiqueta fixada no interior da peça contendo identificação de tamanho e composição do tecido, embalada individualmente, logos bordados conforme layouts fornecidos, tamanhos P/0/G/GG. COTA PRINCIPAL.	UND	1.200	45,50	54.600,00

São José de Ribamar/MA, 30 de maio de 2022.